

## *"Revolución Informática con Independencia del Individuo"*

### **PROCESSO ELETRÔNICO NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Giscard Stephanou Silvaç<sup>\*</sup>

#### **INTRODUÇÃO**

A informática é mais que uma tecnologia, é uma revolução que condiciona nosso presente e que tem trazido grandes avanços para o mundo jurídico. O objetivo deste artigo é expor, com informações práticas, as vantagens e pressupostos dos sistema que substituem o papel pelo registro eletrônico de autos, com base na experiência do Conselho Nacional de Justiça que implantou o Sistema de Processo eletrônico para todos os procedimentos administrativos e disciplinares, em Fevereiro de 2007.

#### **PRESSUPOSTOS PARA VIRTUALIZAÇÃO**

Em 2006, o Conselho Nacional de Justiça definiu alguns pressupostos para a virtualização de autos:

- 1) O software deveria ser livre;
- 2) A nova tecnologia deveria apresentar benefícios para o Poder Judiciário, para os Advogados, para os Magistrados, para o Ministério Público, para os Tribunais, para as Corregedorias e para os Cidadãos;
- 3) Deveria facilitar o acesso à Justiça e não criar um “elefante branco” tecnológico; e
- 4) Deveria propiciar economia, reduzir o trabalho repetitivo, otimizar o material existente e reduzir o tempo de tramitação processual.

#### **SOFTWARE LIVRE**

Muitas vezes, por questões orçamentárias e por desconhecimento de outras tecnologias, o preço acaba sendo o aspecto predominante na aquisição de tecnologia. Contudo um sistema barato pode ser mais oneroso, se considerarmos seus custos operacionais (pessoal, manutenção, equipamentos, etc.).

Em nosso caso, mesmo possuindo um grande orçamento, optamos pelo software livre, baseado na experiência positiva do TRF4 da Região, com o Sistema ePROC). Com isso, foi desenvolvido o E-CNJ – Processo Eletrônico, aproveitando-se de parte dos códigos originais do ePROC.

De imediato, já tínhamos inúmeras vantagens como: possibilidade de transferir tecnologia e o sistema para muitos tribunais, pelo fato de ser software livre, manutenção feita pelo próprio Conselho Nacional de Justiça e inexistência de ônus com pessoal terceirizado.

#### **2.1 Benefícios**

---

<sup>\*</sup> Chefe do Núcleo de Gestão de Sistemas - Conselho Nacional de Justiça - Poder Judiciário Brasileiro.

## *"Revolución Informática con Independencia del Individuo"*

Muitos precisaram ser convencidos que o processo eletrônico não era apenas outro brinquedo tecnológico, mas uma escolha racional que contribuiria para melhorar a Justiça, pelos seguintes motivos:

- 1) É ecologicamente correto;
- 2) Reduz custos para o Poder Judiciário;
- 3) Simplifica a comunicação processual (intimações eletrônicas);
- 4) Tornar a Justiça funcional vinte e quatro horas por dia (24 x 7);
- 5) Comodidades: permite que o advogado peticione e que o magistrado decida de qualquer lugar do planeta;
- 6) Elimina o tempo morto na tramitação do processo;

Ou seja, aquele tempo perdido em tramitação interna. Com a tramitação digital essas fases acabam. O processo dá entrada e já está a disposição do Juiz para despachar. No ato do despacho, a intimação já é encaminhada por e-mail para as partes se manifestarem. Ou seja, o que demoraria até vinte dias pode ser feito em um único dia.

- 7) Inviabiliza subtração ou desaparecimento de autos;
- 8) Facilita o acesso do cidadão à Justiça;

### 2.3 Acceso à justiça

Quando iniciamos o sistema, nossa principal preocupação era que não fosse criado "elefante branco" tecnológico.

Assim, justamente com a implantação do E-CNJ foram feitas campanhas sobre suas vantagens. Ainda assim, quando de sua implantação houve desconforto e insegurança em muitos usuários. O que é natural, o novo sempre causa aflição.

Hoje, 17 mil usuários estão cadastrados no E-CNJ, e este número aumenta a cada dia, até porque o peticionamento eletrônico se tornou obrigatório.

Com o processo eletrônico, não existem mais restrições físicas de acesso, ou seja, todos os interessados podem, ao mesmo tempo, visualizar o processo. Para isso, basta ter um computador e a devida permissão.

## PRESSUPOSTOS E CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

### 3.1 Unicidade do sistema

O processo eletrônico que implantamos funciona exclusivamente através do software E-CNJ.

Todos os processos são eletrônicos e o peticionamento eletrônico é obrigatório para os usuários cadastrados.

### 3.2 Treinamento

## *"Revolución Informática con Independencia del Individuo"*

O treinamento no próprio Conselho Nacional de Justiça, com monitoramento de erros, juntamente com cursos e palestras sobre o processo eletrônico, com os advogados, magistrados e partes, foram as mais adequadas ferramentas para capacitar os usuários do sistema.

### 3.3 Equipamento

A implantação do processo eletrônico pressupõe a prévia instalação de equipamentos de auto-atendimento (Lei 11.419/2006 – Informatização do processo judicial).

Foram colocados computadores na Seção de autuação do CNJ e treinado seus funcionários, para atender às partes que não dispusessem de acesso à internet e computador.

### 3.4 Processos Físicos

Optamos por não digitalizar os autos físicos quando o E-CNJ foi implantado.

A celeridade dos processos em curso no E-CNJ indicava que em breve seria extintos, o que de fato aconteceu. Após 3 anos de implantação do sistema, sobram apenas 10 processos, todos em fase de execução.

Uma solução para agilizar o julgamento dos processos físicos foi: digitalizar os documentos necessários para que o processo fosse incluído em uma sessão eletrônica. De todas as formas, o processo continua físico, mas sua tramitação ficava mais rápida.

### 3.5 Responsabilidade pela Inserção dos Dados

Os autos do processo eletrônico são integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos, todos em formato digital, sem necessidade da intervenção do cartório.

### 3.6 Tempestividade

O protocolo de petições no E-CNJ é ininterrupto, ou seja, a Justiça se tornou funcional 24 horas por dia, permitindo vista de autos e peticionamento em qualquer horário.

Eventuais inoperâncias do sistema são certificadas e informadas aos usuários.

### 3.7 Dispensa de Digitalização

É dispensada a digitalização quando for tecnicamente inviável ou excessivamente volumosa.

## *"Revolución Informática con Independencia del Individuo"*

Nesse caso, se certifica nos autos eletrônicos e os documentos ficam disponíveis em cartório, com menção ao processo eletrônico a que se refiram.

### 3.8 Materialização de Autos Virtuais

A materialização do processo eletrônico pode ser parcial (somente algumas peças) ou total (a integridade do processo) e é feita pela Secretaria Processual, mediante determinação de algum Juiz e/ou Conselheiro.

### 3.9 Formato dos Documentos

As peças processuais e documentos a serem inseridos nos procedimentos eletrônicos deverão ser enviados exclusivamente em um dos seguintes formatos:

- I – XML; II- ODF; III – RTF; IV – PDF; V – TXT; VI – HTML; VII – HTM;
- VIII – JPG; IX – MP3; X – OGG; XI – MP4 e XII – AVI.

Os arquivos são recebidos em tamanho unitário máximo de 3MB, facultado o desmembramento ilimitado dos documentos.

### 3.10 descarte de peças

As peças processuais e os documentos passíveis de protocolo em meio físico perante o Conselho Nacional de Justiça serão digitalizados e mantidos à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, para devolução com vistas ao cumprimento do art. 11, § 3.o, da Lei 11.419/2006.

Decorrido o prazo, essas peças e documentos serão descartados.

As peças processuais e documentos com quantidade superior a 100 páginas poderão ser mantidos, simultaneamente, em meio físico e em meio digital, até decisão final a ser proferida nos autos do processo eletrônico, a critério do relator.

### 3.11 Comunicações Eletrônicas

As comunicações de atos processuais nos procedimentos eletrônicos em tramitação no CNJ, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 5.o da Lei 11.419/2006.

A intimação eletrônica acontece com a leitura do respectivo documento na tela do usuário intimado.

As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, na forma prevista no Regulamento Geral da Secretaria, salvo quando destinadas a

## **"Revolución Informática con Independencia del Individuo"**

advogados não cadastrados, os quais serão intimados mediante publicação em diário de justiça eletrônico disponível no Portal do CNJ, na rede mundial de computadores, no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

### **3.12 Identificação dos atos Gerados no Sistema**

Os atos gerados no sistema eletrônico do CNJ serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização, bem como o IP da máquina

### **3.13 Identificação dos acessos e Consulta ao Sistema**

Todos os acessos e consultas são registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização, bem como o IP da máquina.

### **3.14 Sessão Eletrônica**

Julgamento virtual/eletrônico dos processos, tendo a possibilidade de prévia visualização e discussão do voto, o que traz simplicidade para as Sessões plenárias.

### **3.15 Saúde Laboral**

Há necessidade de criação de uma política de saúde laboral para os servidores e magistrados usuários do sistema. Infelizmente, nesses quase 4 anos de utilização do processo eletrônico não conseguimos sensibilizar sobre esta questão.

### **3.16 Apresentação Do Sistema**

O sistema pode ser acessado no seguinte endereço: [www.cnj.jus.br/ecnj](http://www.cnj.jus.br/ecnj)

## **4. CONCLUSÃO**

O processo eletrônico, diante de seu potencial de transformação da Justiça e de sua prática, rompe com o *status quo* de séculos. É uma grande oportunidade de quebrarmos paradigmas em busca da celeridade processual.

Depende de seu gerenciamento, que passa por várias administrações do Conselho Nacional de Justiça, exigindo-se muito planejamento e comprometimento.

Com efeito, embora a virtualização de autos seja inevitável, seu caminho não é fácil e tampouco isento de erros.

O diálogo entre todos os envolvidos (magistrados, servidores, tribunais e advogados) para desarmar resistências e para o pleno êxito do sistema.

***"Revolución Informática con Independencia del Individuo"***

Por fim, não se deve esquecer que o processo eletrônico é apenas mais uma ferramenta para aperfeiçoar a prestação jurisdicional, devendo ser conjugado com outras práticas para que resultados mais significativos sejam alcançados.

Dentro do Conselho Nacional de Justiça, o Processo eletrônico tornou-se uma ferramenta fundamental para o gerenciamento dos processos e das Sessões Plenárias do órgão, tendo um alto índice de satisfação dos usuários.